



NOTA TÉCNICA – LICENÇA GESTANTE E ADOÇÃO

MAIO/2017

Interessado: Grupo de Recursos Humanos do Poder Executivo do ES

Assunto: LEI COMPLEMENTAR 855/2017 – Publicada em 15/05/2017
LEI COMPLEMENTAR 809/2015 – Publicada em 25/09/2015

A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar os RH's sobre como efetuar os registros de licença gestante e adoção para os servidores públicos, conforme LC 855/2017.

- Para servidoras GESTANTES com tipo de vínculo CLT ou Comissionado foi criada a frequência 121 - PRORROGACAO LICENCA GESTANTE.
- Por mais 60 (sessenta) dias já que o INSS prevê afastamento de 120 dias.
- Para servidores ADOTANTES com tipo de vínculo CLT ou Comissionado foi criada a frequência 132 - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ADOÇÃO:
- Por mais 60 (sessenta dias) já que o INSS prevê afastamento de 120 dias.

1 REGISTRO DE LICENÇA GESTANTE

1.1 Nova Licença Gestante.

Esta frequência deve ser registrada via transação “Licenças Médicas” **no momento** do registro da 26 - LICENCA GESTANTE.

- Licença 26 - LICENCA GESTANTE para os primeiros 120 dias; e
- Licença 121 - PRORROGACAO LICENCA GESTANTE para os 60 dias restantes.

1.2 Servidoras que se encontram em Licença Gestante

Esta frequência deve ser registrada via transação “Licenças Médicas” **em sequência** à Licença Gestante já lançada.

- Licença 121 - PRORROGACAO LICENCA GESTANTE para os 60 dias restantes.

1.3 Servidoras que retornaram da licença gestante depois da publicação da referida lei.

Devem ser **afastadas de imediato do trabalho** e o registro da prorrogação de licença gestante efetuado nesse dia da retomada do afastamento, através de **solicitação ao Siarhes/Segeer**.

- Licença 121 - PRORROGACAO LICENCA GESTANTE para os 60 dias restantes.



1.4 Servidoras com tipo de vínculo EFETIVO.

Para as servidoras efetivas deve ser realizado o registro da 26 - LICENÇA GESTANTE porém, pelo período de 180 dias. Esse direito é extensivo às servidoras da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

1.5 Servidoras com tipo de vínculo Contrato Temporário.

Para servidoras de Contrato Temporário o registro da licença 26 - LICENÇA GESTANTE continua pelo período de 120 dias, conforme Art. 5 da Lei Complementar 855 de 15/05/2017 que alterou o Art. 10 da LC 809/2015.

2 REGISTRO DE LICENÇA ADOÇÃO

2.1 Nova Licença Adoção.

Esta frequência deve ser registrada via transação “Licença e Afastamento” **no momento** do registro da transação 24 - LICENÇA ADOÇÃO.

- Licença 24 - LICENÇA ADOCAO para os primeiros 120 dias e;
- Licença 132 - PRORROGACAO LICENÇA ADOCAO para os 60 dias restantes.

2.2 Servidores que se encontram em Licença Adoção.

Esta frequência deve ser registrada via transação “Licença Afastamento” **em sequência** à Licença Adoção já lançada.

- Licença 132 - PRORROGACAO LICENÇA ADOCAO para os 60 dias restantes.

2.3 Servidores que retornaram da licença adoção depois da publicação da referida lei em 17/05/2017.

Devem ser **afastadas de imediato do trabalho** e o registro da prorrogação de licença gestante efetuado nesse dia da retomada do afastamento, através de **solicitação ao Siarhes/Seeger**.

- Licença 132 - PRORROGACAO LICENÇA ADOCAO para os 60 dias restantes.

2.4 Servidores com tipo de vínculo EFETIVO.

Para os servidores efetivos deve ser realizado o registro da 24 - LICENÇA ADOCAO pelo período de 180 dias. Esse direito é extensivo aos servidores da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

2.5 Para os servidores com tipo de vínculo Contrato Temporário.

Para os servidores de Contrato Temporário não há previsão de Licença para Adoção na LC 809/2015, que dispõe sobre a contratação por Tempo Determinado.